PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Paláoio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sôbre isenção da Taxa de Água e Esgôto.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a isentar de pagamento da Taxa de Água e Esgôto, referente o prédio sito à Rua Gaspar Ricardo, s/nº, desta cidade, onde se encontra instalada a sede própria do GRUPO DE ESCOTEIROS DE LARANJAL PAULISTA.

§ ÚNICO - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro.

José Corrêa=Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 18/dezembro/1974.=

Registrada as fls. 86 do livro de registro de Leis nº 9.="="="="="="="="="="="="
Laranjal Paulista, 181274

Benjamin Spósito-Séc.Geral Substituto

Escriturário